

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.324, DE 2017

Dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Paranapanema.

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.324, de 2017, de autoria do Deputado Milton Monti, visa proibir a construção de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), em toda extensão do rio Paranapanema, sendo mantido o funcionamento das usinas já existentes.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita ao exame conclusivo pelas Comissões. Deverá ser analisada por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), pela Comissão de Minas e Energia (CME) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O avanço do parque energético nacional se deu com a importante contribuição do Rio Paranapanema, cujo potencial hidrelétrico foi despertado visando ao desenvolvimento paulista, e hoje produz aproximadamente 2,4% da energia hidrelétrica do País.

Ao longo de seu curso, esse rio acidentado apresenta um desnível próximo de 600 metros. O uso de suas quedas para gerar energia elétrica teve início com a pequena usina Paranapanema, ainda em 1936. Hoje, o rio Paranapanema possui um total 11 barragens, e suas respectivas represas – oito delas, sob concessão da multinacional *China Three Gorges Corporation* (CTG).

Apesar de ser uma fonte de energia renovável e não emitir poluentes, a energia hidrelétrica não está isenta de impactos ambientais e sociais.

A inundação de áreas para a construção de barragens gera problemas de realocação das populações ribeirinhas e pequenos agricultores. Dentre os impactos ambientais ocasionados pelo represamento da água para a formação dos lagos artificiais estão: destruição de áreas de vegetação natural, assoreamento do leito dos rios, prejuízos à fauna e à flora locais, e alterações no regime hidráulico dos rios.

Como bem ressalta o autor da proposta, o rio Paranapanema não comporta mais novos empreendimentos. É indiscutível que o impacto, tanto ambiental quanto social, da construção de novas usinas hidrelétricas é especialmente significativo no rio Paranapanema, que já teve seu curso original transformado em uma sucessão de reservatórios justapostos.

Ante o exposto, no que concerne à apreciação de mérito por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.324, de 2017.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2017.

Deputado Federal NILTO TATTO
PT/SP